

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
FACULDADE DE DIREITO - FADIR

PORTEIRA FADIR/FURG Nº 42, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre Eleição da Coordenação de Curso do Programa de Pós-Graduação em Direito, Curso de Mestrado em Direito e Justiça Social.

A DIRETORA DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE – FURG, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade, considerando a determinação da Câmara de Pós-Graduação em Direito e Justiça Social,

RESOLVE:

Art. 1º Colocar em vigor as normas em anexo, que tratam do processo de eleição da Coordenação e Coordenação Adjunta do Programa de Pós-Graduação em Direito e Justiça Social, Curso de Mestrado em Direito e Justiça Social.

Art. 2.º Esta Portaria Normativa entra em vigor a partir de 24 de novembro de 2025.

Elisa Girotti Celmer
Diretora da FADIR

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
FACULDADE DE DIREITO - FADIR**

PORTARIA FADIR/FURG Nº 42, DE 24 NOVEMBRO DE 2025

Anexo

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A Eleição da(o) Coordenadora(Coordenador) e da(o) Coordenadora(Coordenador) Adjunta(o) do Programa de Pós-Graduação em Direito e Justiça Social, Curso de Mestrado em Direito e Justiça Social, será coordenada por Comissão Eleitoral abaixo designada, com apoio da Secretaria do Programa, respeitado o seguinte cronograma:

- I - Inscrições de candidaturas: 24 a 25 de novembro de 2025;
- II - Homologação das inscrições de candidaturas: 25 de novembro de 2025;
- III - Prazo para os recursos da homologação ou impugnação das candidaturas: 26 de novembro de 2025;
- IV - Julgamento dos Recursos da homologação das candidaturas pela CÂMARA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO E JUSTIÇA SOCIAL DO CONSELHO DA FACULDADE DE DIREITO: 27 de novembro de 2025;
- V - Período de campanha: de 28 de novembro a 01 de dezembro de 2025;
- VI - Votação: 02 de dezembro de 2025;
- VII - Proclamação do resultado: 03 de dezembro de 2025;
- VIII - Prazo para os recursos: 04 de dezembro de 2025; e
- IX - Julgamento dos Recursos e Homologação do resultado pela CÂMARA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO E JUSTIÇA SOCIAL DO CONSELHO DA FACULDADE DE DIREITO: 08 de dezembro de 2025.

Parágrafo único. Caso exista apenas uma Chapa inscrita para a Coordenação e a Coordenação Adjunta do Programa de Pós-Graduação em Direito, Curso de Mestrado em Direito e Justiça Social, o certame encerrará-se no dia 25 de novembro de 2025, cabendo à CÂMARA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO E JUSTIÇA SOCIAL DO CONSELHO DA FACULDADE DE DIREITO, na reunião designada para esta data PROCLAMAR A CHAPA VENCEDORA E HOMOLOGAR O RESULTADO DO CERTAME.

Art. 2º Para todos os efeitos desta norma, serão consideradas(os) eleitoras(es) as(os) integrantes do quadro docente e do quadro discente da Pós-graduação em Direito, Curso de Mestrado em Direito e Justiça Social (PPGDJS), definidos como segue:

- I - quadro docente, as(os) professoras(es) permanentes e colaboradoras(es) do PPGDJS; e
- II - quadro discente que é formado pelas(os) estudantes regulares (com exclusão das alunas e alunos especiais) do Curso de Mestrado em Direito e Justiça Social.

Art. 3º A eleição será realizada através do voto direto, secreto e facultativo expresso pela Plataforma Consultas/FURG: <https://consultas.furg.br>.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
FACULDADE DE DIREITO - FADIR**

**CAPÍTULO II
DAS CANDIDATURAS**

Art. 4º Poderão candidatar-se para a Coordenação e a Coordenação Adjunta do Programa de Pós-Graduação em Direito as(os) docentes permanentes do Curso de Mestrado em Direito e Justiça Social, com título de Doutora(Doutor) obtido até 2015.

Parágrafo único. As candidaturas para a Coordenação e Coordenação Adjunta serão apresentadas na forma de Chapas, com a indicação de um nome para cada cargo através do Sistemas/FURG/Solicitações.

**CAPÍTULO III
DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 5º À Comissão Eleitoral, com apoio da Secretaria do Curso, compete:

- a) Fazer respeitar as normas do processo eleitoral;
- b) Deliberar sobre as inscrições de candidaturas; e
- c) Resolver os casos omissos no presente.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral, que deliberará por maioria, será composta por dois integrantes do segmento docente, um integrante do segmento dos técnicos-administrativos em educação e um integrante do segmento discente, abaixo nominados:

- a) Professor Dr. Carlos André Sousa Birnfeld; (Presidente);
- b) Professor Dr. Liane Francisca Hüning Pazinato;
- c) Discente Calíope Bandeira da Silva; e
- d) Técnico-Administrativo: Antonio Marcos Jardim Centeno.

Art. 6º A divulgação das propostas das Chapas deverá ocorrer nos limites do debate de ideias e da defesa de propostas contidas nos programas que nortearão a ação da Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Direito e Justiça Social, Curso de Mestrado em Direito e Justiça Social.

Art. 7º Cada votante votará em apenas uma Chapa concorrente.

Art. 8º Sob nenhuma hipótese será permitido o voto por procuração.

Art. 9º Para critério de desempate, será considerada a antiguidade na FURG e, em seguida, a antiguidade do credenciamento como docente permanente no Programa de Pós-Graduação em Direito e Justiça Social, em caso de persistência do empate, a maior idade.

Art. 10. Recebidos os mapas de apuração, a Comissão Eleitoral procederá à atribuição dos seguintes pesos:

- I - quadro docente: 50% (1/2); e
- II - quadro discente: 50% (1/2).

Art. 11. A apuração de votos será feita separadamente para cada quadro, de tal forma que o percentual de votos obtidos por cada chapa (V_{ci}) será calculado de acordo com a expressão abaixo, obedecendo a proporcionalidade definida no Artigo anterior e a definição das

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
FACULDADE DE DIREITO - FADIR

variáveis:

$$V_{ci} = \left[\frac{VVS_i}{VDS} + \frac{VVE_i}{VDE} \right] \times 100\%$$

Onde:

V_{ci} = percentual de votos para a chapa;

VVS_i = votos válidos do quadro docente para a chapa;

VVE_i = votos válidos do quadro discente para a chapa;

VDS = total de votos registrados do quadro docente;

VDE = total de votos registrados do quadro discente;

$PS = 1/2$ = (peso de participação do quadro docente); e

$PE = 1/2$ = (peso de participação do quadro discente).

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 13. Das decisões da Comissão Eleitoral, caberá recurso à CÂMARA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO E JUSTIÇA SOCIAL DO CONSELHO DA FACULDADE DE DIREITO.

Parágrafo único. Os recursos serão admitidos nos prazos definidos no art.1º ou, não havendo, em 24horas e, exclusivamente, pelo Sistemas/FURG/Solicitações.

Art. 14. Esta Portaria Normativa entra em vigor a partir de 24 de novembro de 2025.

Elisa Girotti Celmer
Diretora da FADIR